



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1114, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre aprovar o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015/2025, constante do Anexo único, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME – 2015/2025:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade de educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – fortalecimento e promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII – aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida e provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IX – valorização dos(as) profissionais da Educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo único, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, respeitando-se os prazos específicos definidos para as ações/estratégias municipais constantes do mesmo Anexo.

Art. 4º O Plano Plurianual – PPA – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e a Lei de Orçamentos Anual – LOA - deverão ser formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objetos deste plano.

Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia;

II – Comissão de Educação, Esporte e Lazer da Câmara de Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 792, de 1º de julho de 2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 25 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

